

Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1.000.000\$ no corrente ano e 938.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 35:794

Considerando que, por despacho do Subsecretário de Estado das Obras Públicas, foi mandada adjudicar a José Pacheco Castilho, mediante concurso público, a empreitada de construção de uma rampa-varadouro e de um terrapleno de refúgio em Albufeira pela importância de 232.400\$;

Considerando que há necessidade de autorizar a entidade competente a celebrar o respectivo contrato, que, conforme as condições de arrematação, dá lugar a encargo em mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Hidráulica do Guadiana a celebrar contrato com José Pacheco Castilho para execução da empreitada de construção de uma rampa-varadouro e de um terrapleno de refúgio em Albufeira pela importância de 232.400\$, nas condições do caderno de encargos que serviu de base ao concurso, das Cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos em vigor.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção Hidráulica do Guadiana despende com pagamentos referentes às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e o saldo que se verificar para sua completa liquidação em 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:448

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar, de harmonia com o disposto no artigo único do decreto-lei n.º 34:875, de 1 de Setembro de 1945, a seguinte tabela de preços para o público das análises efectuadas nos laboratórios do Instituto Superior de Agronomia:

Aduos:

Potassa	25\$00
Silica insolúvel	15\$00
Silica solúvel	10\$00
Alumínio	15\$00
Argila (terra)	10\$00
Húmus	15\$00

Açúcares:

Grau sacarimétrico	10\$00
------------------------------	--------

Azeites:

Índice de iodo nos ácidos gordos	30\$00
Índice de refração nos ácidos gordos	10\$00
Insaponificáveis	20\$00

Cravagem de centeio:

Alcalóides totais	60\$00
-----------------------------	--------

Chá:

Humidade	5\$00
Cinzas	10\$00
Cinzas solúveis	10\$00
Tanino, pelo acetato de cobre (convencional)	30\$00
Resíduo insolúvel no <i>Cl H</i>	12\$00
Extracto aquoso (convencional)	15\$00
Moenda ou preparação da amostra	5\$00

Terras:

Sais alcalinos, $Co^3 Na^2$, bicarbonato de sódio, etc.	20\$00
Cloretos	15\$00
Sulfatos	15\$00

Vinhos:

Tanino	15\$00
Grau Baumé (directo)	5\$00
Grau Baumé (indirecto)	15\$00

Porcentagem atribuída ao pessoal, 80 por cento.

Ministério da Educação Nacional, 9 de Agosto de 1946. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luis Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.